

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

**CONTRATO Nº 019/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - BAHIA GOLF CAR EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

**C.N.P.J. - 12.977.688/0001-43**

**ENDEREÇO - ESTRADA DO COCO, S/N - KM 09, VILA DE ABRANTES  
- CAMAÇARI/BA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO ABERTO,  
MOTOR ELETRICO 48V IQ PLUS SYSTEM R,  
POTENCIA 3,3 HP, SISTEMA ELETRICO 48V.**

**VALOR - R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E  
NOVECENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2017001672**

**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE  
ASSINATURA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 4490.52**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 1 de 7



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 019/2017, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BAHIA GOLF CAR EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida na Estrada do Coco, s/n - Km 09, Vila De Abrantes – Camaçari/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.977.688/0001-43, neste ato representada por seu diretor o Sr. Humberto Monte Neto, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 045/2017, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/08/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a aquisição de veículo elétrico aberto, motor elétrico 48V IQ Plus SystemR, potência 3,3 HP, sistema elétrico 48V.

A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto, atendendo as normas básicas e recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**, pelo que a ela é reservada as prerrogativas de, a qualquer tempo, exigir a substituição de produtos que não atendam as especificações do projeto básico, impróprios ao uso;
- b) O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do requerimento feito pela **CONTRATANTE**;
- c) O objeto deverá ser entregue com o **prazo mínimo de garantia de 04 (quatro) anos para bateria e 02 (dois) anos para computador de bordo, controlador, chassis e outros componentes**, a contar da data de sua entrega;

- d) A **CONTRATADA** se obriga com frete CIF, transporte, seguro, impostos, taxas, operação de descarga, bem com em entregar o objeto no depósito da **CONTRATANTE**, nos seguintes horários: De 2ª a 6ª feira, das 9 horas às 17 horas; 6ª feira: Das 9 horas às 11 horas;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório;
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do material, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
- g) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;
- h) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação da entrega do objeto do contrato, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente a entrega, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- m) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do objeto, observados as normas da Casa;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização na entrega do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do referido material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato;
- d) Exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de até 10 (dez) dias, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- e) Analisar e aprovar, ou não as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e a qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.



## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a aquisição, o valor total de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrente desta avença, seja quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento pela execução do contrato será realizado no prazo de 08 (oito) dias, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia contado da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº2.562/93.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando na data da assinatura, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº9.433/2005.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 4 de 7



## CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação da multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

## CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2000**, Elemento **4490.52** do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é proibida ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou subcontratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos, e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de Maio de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

**BAHIA GOLF CAR EQUIPAMENTOS LTDA – EPP  
HUMBERTO MONTE NETO**

*Humberto Monte Neto*  
Diretor  
CPF: 591.787.338-15

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fls. 190 do Livro 26  
Bahia 29 de Maio de 2017  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

### ANEXO I

*[Assinatura]*



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo elétrico aberto, com capacidade para no mínimo 3 (três) passageiros, veículo novo, fabricado nacional ou importada, motor elétrico 48V IQ Plus SystemR, potência 3,3 HP, Chassi: estrutura em alumínio; carenagem em polímero resistente; peso aproximado; 412Kg; comprimento total aproximado: 269cm; altura aproximada: 174cm; sistema elétrico de 48V; baterias tradicionais de 6V cada; carregador de bateria automático; capacidade de carga de aproximadamente 363Kg; Raio de Giro da roda externa de 2.3m; velocidade máxima controlada de 24km/h.	01	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)</b>				



e Jaguaquara de Entrância Inicial para Entrância Intermediária ..."

Desta forma, tendo em vista que a Comarca da Caculé, atualmente, é composta pelos Distritos Judiciários de Ibiassucê e Guajeru, além da Comarca de Rio do Antônio agregada. Ocorre que, há quase 10 anos, a Comarca de Rio do Antônio foi desativada e agregada à de Caculé, situação que atende a atual política do Tribunal de Justiça da Bahia visando a diminuição de Comarcas, ferindo o direito de acesso à Justiça pelo cidadão baiano.

Contudo, ao apenas desativar e não extinguir a Comarca de Rio do Antônio, embora seus efeitos sejam os mesmos, inexistência de Comarca em Rio do Antônio, a situação de agregação e não incorporação de mais um Distrito Judiciário àquela Comarca, impede o bom funcionamento da Justiça aos quatro municípios envolvidos; Caculé, Ibiassucê, Guajeru e Rio do Antônio, tendo em vista que os números deste último não são considerados para elevação da Comarca de Inicial para Intermediária, situação que faz perdurará a inexistência de Juizes titulares e representantes do Ministério Público, além do aumento de número de serventuários.

Presente tais elementos, foi necessário apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº. 22.423/2017, que "Eleva as Comarcas de Eunápolis, Irecê, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim e Valença de Entrância Intermediária para Entrância Final e as Comarcas de Araci e Jaguaquara de Entrância Inicial para Entrância Intermediária ...", a qual reclassifica de Entrância Inicial para Entrância Intermediária a Comarca de Caculé, bem como transfere os Distrito Judiciário de Rio do Antônio da Comarca de Rio do Antônio para a Comarca de Caculé.

Desta forma, via de regra, ficou provada a necessidade de apresentação da referida Emenda, mediante a reclassificação das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial com sede na Comarca de Caculé para Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

Deputado Luciano Ribeiro

(Junte-se ao Processo.)

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	055	Contratação de empresa especializada em reparo de divisória retrátil com fornecimento de material.	12/09/17	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico cplalba@gmail.com . Salvador, 28 de agosto de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

## LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA à Inexigibilidade Nº020/2017, Processo nº2017006514, em nome da empresa VICTOR BORGES KRAUS, CNPJ Nº 27.096.842/0001-45, que tem como objeto a confecção, instalação e transporte de 01 (um) painel em fibra de vidro e metalon, com acabamento feito com tinta automotiva e verniz, iluminação cênica, medindo 6,0m de comprimento X 2,40m de altura, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 28 de agosto de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA à Inexigibilidade Nº021/2017, Processo nº2017006524, em nome da empresa IBL - INSTITUTO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 07.797.966/0001-40, que tem como objeto a inscrição de 01 (uma) servidora no curso de Capacitação em Licitação Pública e Formação de Pregoeiro, a ser realizado nos dias 04 e 05 de setembro de 2017, na cidade de Salvador - Bahia, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Com fulcro Art. 13, inciso VI, c/c o Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 28 de agosto de 2017.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BAHIA GOLF CAR EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.
C.N.P.J.	12.977.688/0001-43.
ENDEREÇO	ESTRADA DO COCO, S/N - KM 09, VILA DE ABRANTES - CAMAÇARI/BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO ABERTO, MOTOR ELETRICO 48V IQ PLUS SYSTEM R, POTENCIA 3,3 HP, SISTEMA ELETRICO 48V.
VALOR	R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2017001672.
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 28/08/2017 À 27/08/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	4490.52